

CNPJ: 01.612.323/0001-07
GABINETE DA PREFEITA

#### LEI MUNICIPAL № 211 de 06 de outubro de 2017

Institui o Conselho Municipal
Comunitário de Segurança Pública COMCOSEP e o Fundo Municipal
Comunitário de Segurança Pública FUMCOSEP do município de CENTRO
NOVO DO MARANHÃO - MA e dá
outras providências.

Maria Teixeira Silva da Silva, Prefeita do Município de Centro Novo Do Maranhão/MA no uso de suas atribuições legais, faço saber aos munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

- **Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal Comunitário de Segurança Pública COMCOSEP do Município de Centro Novo do Maranhão MA.
- **Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal Comunitário de Segurança Pública COMCOSEP:
- I Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos munícipes, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial, riscos de desabamento ou inundação dentre outros;
- II Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;
- III Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;

HO



**CNPJ:** 01.612.323/0001-07 **GABINETE DA PREFEITA** 

 IV - Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;

V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;

VI - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do Município;

VII - Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal Comunitário de Segurança Pública;

VIII - Elaborar o seu regimento.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal Comunitário de Segurança Pública - COMSEP será composto pelos seguintes membros:

I – 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo(a) Prefeito(a) Municipal:

- a) 01(um) Representante da Guarda Civil Municipal ou da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania;
- b) 01(um) Representante da Secretaria Municipal da Administração e Finanças;
- c) 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- f) 01 (um) Representante da Cultura e Promoção da Igualdade Racial;
- g) 01 (um) Representante da Coordenadoria ou Secretaria Municipal de Politicas para Mulheres.

MO



CNPJ: 01.612.323/0001-07
GABINETE DA PREFEITA

II— 07 (sete) representantes conjunto Sociedade Civil e Estado serão indicados por suas organizações mediante selecionamento através de uma plenária ou Conferência Municipal Comunitária de Segurança Pública, promovida pela gestão pública Municipal:

- a) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- b) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- c) 01 (um) representante da Comunidade Indígena;
- d) 01 (um) representante do Ministério Público;
- e) 01 (um) representante dos Segmento Religioso;
- f) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Centro Novo do Maranhão;
- g) 01 (um) representante dos Conselhos Municipal.

III – Quanto às indicações da Sociedade Civil e do Estado de seus respectivos membros a comporem o Conselho Municipal Comunitário de Segurança Pública através de plenária ou conferência Municipal, só acontecerá após o término do primeiro mandato;

IV – O referido Conselho é composto de 14 (catorze) membros titulares e
 14 (catorze) membros suplentes.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, só será permitida uma única recondução do mandato;

Parágrafo único — As funções de membro do Conselho Municipal Comunitário de Segurança Pública não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante, salvo quando forem designados a participar de ações de capacitação no Município e dentre outros ou fora, o Município responsabilizará no custeio de diárias com os custos de alimentação, estadia e passagens.

Art. 5º - Os membros e a Diretoria Executiva do Conselho serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal mediante Decreto.

AD



CNPJ: 01.612.323/0001-07
GABINETE DA PREFEITA

**Art.** 6º - O Conselho Municipal Comunitário de Segurança Pública, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

**Art. 7º** - Para cumprir suas finalidades, o Conselho Municipal Comunitário de Segurança Pública poderá:

 I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

 II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Parágrafo único – As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal Comunitário de Segurança Pública - COMCOSEP terá uma diretoria formada por:

I - Presidente:

II - Vice-Presidente;

III − 1º(ª) Secretário(a);

IV – 2º(ª) Secretário(a);

V – Tesoureiro(a).

Art. 09 – Para que o Conselho Municipal Comunitário de Segurança Pública possa desempenhar suas funções, o(a) Prefeito(a) Municipal promoverá a disponibilização de bens públicos e de servidores necessários para sua funcionalidade.

160



ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.323/0001-07 **GABINETE DA PREFEITA** 

Art. 10 - Institui o Fundo Municipal Comunitário de Segurança Pública -FUMCOSEP do Município.

- Art.11 A composição administrativa do FUMCOSEP terá os seguintes componentes conforme determina os incisos I e V do art. 8º desta lei:
- I Os componentes serão efetivados temporariamente por portaria conjunta expedida pelo o Poder Executivo Municipal, o qual lhes darão as atribuições e prerrogativas no exercício da função;
- II Os efetivados passarão a ter as atribuições de movimentações financeiras junto ao Banco credenciado;
- III Os efetivados operadores do FUMCOSEP serão os ordenadores de receitas e das despesas com as responsabilidades de prestar contas junto ao Conselho e após analises e apreciação do referido, segue cópias para a Controladoria do Município de forma bimestral;
- IV Os efetivados operadores serão responsáveis a apresentar balancetes e metas fiscais a cada quadrimestre;
- V Se os efetivados operadores agirem de má fé com o uso dos recursos do FUMCOSEP, exonerados de suas portarias e responderão criminalmente pelos danos causados ao erário publico Municipal, os danos deverão ser restabelecidos ao cofre público Municipal, e, os envolvidos ficarão impedidos de exercerem função pública;
- VI Caso ocorra fatos estranhos administrativos o Conselho será convocado através de seus membros, pelo o Poder Legislativo Municipal ou pelo o Poder Executivo Municipal de forma extraordinária para tratativa do tal assunto.
- Art. 11 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, adequando as politicas das ações do PPA, da LDO e da LOA, de inicio fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar para conta específica do Fundo

HO



ESTADO DO MARANHÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.323/0001-07 **GABINETE DA PREFEITA** 

Municipal de Segurança Pública na ordem de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Art. 12 – Após a realização da Estrutura do Conselho Municipal Comunitário de Segurança Pública e sua Diretoria Executiva, o Conselho em conjunto com a Diretoria terá 45 (quarenta e cinco) dias para instituir o Regimento Interno do COMCOSEP-Centro Novo do Maranhão /MA.

Art. 12 - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Centro Novo do Maranhão – MA; 09 de outubro de 2017

PREFEITA MUNICIPAL